

ANEXO I

Referente ao Ofício Circular que trata dos prazos para reestimativas de arrecadação de receitas orçamentárias de fontes próprias de 2025 e estimativas para o PLOA 2026.

1. Inicialmente, reitera-se que é de suma importância a realização de consistente trabalho no que tange às projeções de receitas próprias por cada Unidade Orçamentária (UO), de modo que possam resultar em efetivas arrecadações, tendo em vista que as reestimativas aprovadas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO) constarão nos relatórios bimestrais de avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) e serão utilizadas como referência para as solicitações de alterações orçamentárias, inclusive créditos adicionais que envolvam fontes próprias.
2. Conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 200/2023, as despesas custeadas com recursos de doações estão excetuadas dos limites individualizados para as despesas primárias. Para as Universidades e institutos federais, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), além das doações, excetuam-se também as despesas custeadas com receitas próprias ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas, corroborando a importância da participação da UO nos processos de estimativa e reestimativa de receitas. Contudo, é oportuno esclarecer que tais unidades orçamentárias estão subordinadas à meta de resultado primário do exercício definida na Lei nº 15.080/2024 – LDO 2025.
3. O módulo SPO – Receita Orçamentária do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) estará disponível **para inclusão das solicitações de alteração dos valores de arrecadação das receitas orçamentárias previstos pela SOF/MPO e/ou inclusão da previsão de arrecadação em novas naturezas de receitas**, nos seguintes prazos:

REESTIMATIVAS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025 (LOA 2025)

MOMENTO SIMEC	PROCEDIMENTO	INÍCIO	TÉRMINO
Reest. 2025.1	Reestimar Receita do exercício vigente	31-03-2025	04-04-2025
Reest. 2025.2	Reestimar Receita do exercício vigente	28-07-2025	01-08-2025
Reest. 2025.3	Reestimar Receita do exercício vigente	29-09-2025	03-10-2025

ESTIMATIVAS PARA O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026 (PLOA 2026)

MOMENTO SIMEC	PROCEDIMENTO	INÍCIO	TÉRMINO
PLOA 2026	Estimar Receita para o exercício de 2026	28-04-2025	07-05-2025

4. Na elaboração das reestimativas e estimativas, deverão ser observadas as seguintes **informações relevantes**:

- a) não será aceita qualquer solicitação efetuada posteriormente aos períodos estipulados acima;
- b) todos os campos no módulo SPO – Receita Orçamentária do SIMEC são de preenchimento obrigatório e devem ser corretamente informados;
- c) no campo “Justificativa”, informar, de maneira sucinta, o fato gerador e as razões para a inclusão da solicitação. No caso de transferências de convênios, também informar o número e objeto do convênio;
- d) no campo “Metodologia”, informar o método ou a fórmula utilizada para o cálculo do valor que está sendo solicitado;
- e) no campo “Memória de Cálculo”, reproduzir a fórmula utilizada na metodologia (somente valores), conferindo antes de enviar para análise;
- f) consultar a planilha auxiliar disponibilizada na aba “Comunicados”, no módulo SPO – Receita Orçamentária do SIMEC ou verificar no mesmo módulo em cada natureza de receita (NR) as informações relativas às arrecadações dos três últimos exercícios e do exercício corrente, além da projeção vigente divulgada pela SOF/MPO, segundo cada período;
- g) leitura do documento “Modelos para Estimativas e Reestimativas de Receitas Próprias – MERP”, também disponibilizado na aba “Comunicados”, do citado módulo SPO – Receita Orçamentária do SIMEC, o qual contém orientações aplicáveis tanto ao processo de estimativa quanto ao de reestimativa das receitas próprias;
- h) cabe a cada UO a conferência e o acompanhamento do *status* das solicitações no SIMEC, e, no caso de devolução para ajustes, observar as instruções contidas no campo histórico da respectiva NR, de modo que, após os ajustes, sejam reenviadas dentro do prazo estabelecido para reenvio;
- i) ao optar por não realizar ou por não reenviar as solicitações, após eventual devolução para ajustes, a UO estará tacitamente aceitando os valores divulgados pela SOF/MPO para aquele período;
- j) as estimativas e reestimativas inseridas a qualquer tempo pelas unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão ser revisadas pela SOF/MPO ao longo do exercício, mesmo que tenham sido aprovadas previamente; e
- k) O usuário que incluir, no módulo SPO – Receita Orçamentária do SIMEC, solicitação de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação de receita será responsável pelos dados informados perante os órgãos de controle e fiscalização, nos limites de suas atribuições e competências.

5. No segundo e no terceiro momento de reestimativa, caso a UO tenha expectativa de arrecadação e não tenha auferido pelo menos 50% do valor total previsto para o exercício,

recomenda-se a inclusão da reestimativa no SIMEC, ainda que haja concordância com o valor projetado pela SOF. Nessa situação, a UO deve justificar a falta de arrecadação e informar o mês em que esta ocorrerá. Tal recomendação visa evitar redução na projeção SOF/MPO que possa prejudicar a unidade, especialmente no que se refere às alterações orçamentárias.

6. Ressalta-se que as reestimativas aprovadas pela SOF/MPO não se confundem com suplementação de dotações orçamentárias.

7. Outrossim, tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 135 de 2024, importa esclarecer que na elaboração das estimativas e reestimativas das receitas próprias patrimoniais projetadas no SIMEC deverá ser informado o percentual de 100% (cem por cento) da receita a ser realizada no ano, ou seja, o valor a ser efetivamente arrecadado (70%) somado ao que será retido para o Tesouro Nacional (30%), em cada natureza de receita patrimonial. Para fins de aplicação da EC, se enquadram como patrimoniais as NRs iniciadas com 13xxxxxx ou 73xxxxxx, conforme Manual Técnico de Orçamento.

8. Ademais, informa-se que os usuários que ainda não possuem acesso ao módulo SPO-Receita Orçamentária do SIMEC deverão requerer sua habilitação de perfil pelo endereço <http://simec.mec.gov.br>, no item “solicitar acesso”. Após o preenchimento dos dados exigidos para o cadastro, enviar e-mail para spo.ceao@mec.gov.br informando o nº do CPF, o nome completo e o código da UO, solicitando a efetivação do acesso.

9. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Coordenação de Acompanhamento de Despesas Obrigatórias e Receitas Próprias (CDOR/CGO/SPO/SE) pelo supracitado e-mail.